



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM Nº 040

TC-003953/989/16

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Advogado(s): Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº318.101), Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº228.252) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Aplicação total no ensino	30,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,43% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (aplicado saldo diferido 1º trim/17)
Investimento total na saúde	26,99%
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	46,51% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Inexistência
Resultado da execução orçamentária	Superávit 10,18% - R\$ 1.347.319,60
Resultado financeiro	Superávit R\$ 914.958,47
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B	A	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno

Região Administrativa Bauru

Quantidade de habitantes 2.251

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **LUCIANÓPOLIS** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR/2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório constante no evento 13 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item 1.1 – Resultado da Execução Orçamentária: percentual de investimentos inferior à média geral e regional;

Item 3.1.1 – Demais Aspectos Relacionados à Educação: o Município não possui Conselho Municipal de Educação, em reincidência; não há atendimento educacional especializado para portadores de necessidades especiais;

Item 3.1.2 - Fiscalização de Natureza Operacional da Rede Pública Municipal de Ensino: escola municipal não possui Laboratório de Ciências e sala de TV implantados, em reincidência;

Item 11 – Saneamento Básico, Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos: o Município não realiza tratamento de resíduos sólidos antes de aterrar, em desatendimento a recomendação desta Corte;

Item 12 – Atendimento às Determinações e Recomendações do TCESP: desatendimento a recomendações desta Corte;

Item 14.1 – IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal: em que pese o IEGM do Município estar inicialmente na faixa de resultado B+, vem apresentando baixo nível de adequação no quesito i-Cidade;

Item 14.2 – Patrimônio: divergência no saldo de bens patrimoniais entre as peças contábeis e o levantamento elaborado pela Origem;

Item 14.3 – Formalização das Licitações, Inexigibilidades e Dispensas: contratação de empresa pertencente a servidor municipal, contrariando o estabelecido na Lei Orgânica do Município;

Item 14.4 – Quadro de Pessoal: nomeação para cargo em comissão que não possui as características indispensáveis de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento a recomendações desta Corte;

Item 16 – Fiscalização Ordenada Transparência: não implantação do serviço de ouvidoria no município, com ausência de adequação em relação ao apontado pela Fiscalização.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,96% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram 99,52% da totalidade das transferências durante o exercício, com utilização do saldo diferido dentro do prazo legal; e, mais ainda, que foi destinado 99,43% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 26,99% do valor da receita e transferências de impostos.

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 1.347.319,60, correspondente a 10,18% das receitas arrecadadas no exercício.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	14.555.000,00	14.484.099,51	-0,49%	109,44%
Receitas de Capital	300.000,00	1.055.098,87	251,70%	7,97%
Receitas Intraorçamentárias	(2.355.000,00)	(2.303.915,02)	-2,17%	-17,41%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	12.500.000,00	13.235.283,36		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	12.500.000,00	13.235.283,36		100,00%
Excesso de Arrecadação		735.283,36	5,88%	5,56%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	11.734.900,00	11.110.294,84	-5,32%	93,46%
Despesas de Capital	619.975,76	493.713,09	-20,37%	4,15%
Reserva de Contingência	52.500,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	363.000,00	356.200,00	-1,87%	3,00%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(72.244,17)		
Subtotal das Despesas	12.770.375,76	11.887.963,76		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	12.770.375,76	11.887.963,76		100,00%
Economia Orçamentária		882.412,00	-6,91%	7,42%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	1.347.319,60		10,18%

Também foi destacada a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 914.958,47, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.

Resultado Financeiro 2015		(R\$ 459.020,05)
Superávit Orçamentário 2016	(+)	R\$ 1.347.319,60
Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados	(+)	R\$ 22.331,46
Rendimentos Financeiros da Câmara Municipal	(+)	R\$ 4.327,46
Resultado Financeiro 2016		R\$ 914.958,47

A fiscalização informou sobre a manutenção de saldo financeiro suficiente à quitação da dívida de curto prazo, bem como, inexistência de dívida de longo prazo.

A inspeção certificou que a Municipalidade atendeu ao limite de despesas de pessoal previsto no art. 20, III, b, da LRF. O Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre/16 indica que o índice em questão foi de 46,51% da RCL.

Adiante o quadro de pessoal da Municipalidade durante o período.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	171	171	140	138	31	33
Em comissão	27	26	22	22	5	4
Total	198	197	162	160	36	37
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados	1		2			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Não foram destacadas censuras à gestão dos encargos sociais devidos no período.

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

O Município não possui dívida com precatórios.

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, considerando a liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

Disponibilidades de Caixa em 30.04

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

Liquidez em 30.04

Disponibilidades de Caixa em 31.12

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

Liquidez em 31.12

2016
1.135.872,62
109.359,58
127.685,58
898.827,46
1.473.830,27
109.646,32
-
-
-
1.364.183,95

Do mesmo modo, não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2016
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	6.328.876,51	12.542.894,10	50,4579%	50,4579%
07	6.345.359,15	12.678.640,71	50,0476%	
08	6.343.437,45	12.773.120,69	49,6624%	
09	6.336.540,58	12.631.442,35	50,1648%	
10	6.331.105,97	12.830.138,25	49,3456%	
11	6.319.956,87	13.101.035,28	48,2401%	
12	6.359.376,43	13.672.357,85	46,5127%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				3,95%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



E, quanto ao regramento eleitoral, foi anotado que o Município não empenhou gastos de publicidade a partir de 07 de julho.

Publicidade em ano eleitoral				
Semestres:	1º semestre/2013	1º semestre/2014	1º semestre/2015	1º semestre/2016
Despesas	5.511,00	1.822,06	4.180,00	3.227,02
Média apurada entre os três primeiros semestres dos exercícios anteriores				3.837,69
DESPESAS DO EXERCÍCIO INFERIORES À MEDIA EM:				-610,67

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Paulo Fernando Schiavon Scarafissi - Prefeito do Município à época, através do DOE de 25.10.17 (evento 18).

Em seguida vieram justificativas (evento 27), esclarecendo que a redução de repasses financeiros pela União e Estado impactaram os investimentos do Município; que não houve interessados à formação do Conselho Municipal de Educação, conquanto estejam sendo adotadas providências nesse sentido, a despeito de outros conselhos que também atuam na área; que o Município não dispõe de estrutura e condições ao atendimento especializado aos 04 (quatro) alunos que necessitam de atenção especial, procedendo ao seu transporte à vizinha cidade de Duartina, onde mantém convênio com a APAE; que não possui condições de implantar Laboratório de Ciências e sala de TV; e, que procedeu a contratação da empresa ESTRE SPI AMBIENTAL S/A responsável pela acomodação do lixo; noticiou a intenção de cumprir as recomendações/determinações da Corte.

Também foi ressaltado que o Município atingiu o índice B+ no IEGM; explicou a divergência nos saldos dos bens patrimoniais; explicou que procede a compra de combustíveis de empresa, que mantém o único posto de combustíveis em funcionamento no Município, cujo sócio é servidor concursado da Câmara Municipal; defendeu a regularidade na investidura, em comissão, de servidor para o cargo de Assessor Jurídico – emprego de dedicação integral; e, por fim, que implantou o serviço de Ouvidoria no Município.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável (evento 45)

O d. MPC acompanhou o posicionamento da ATJ, propondo recomendações à Origem, bem como a abertura de apartado para avaliação do contrato firmado com a empresa Auto Posto Giga Ltda. (evento 50).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2015	TC-2375/026/15	Favorável - DOE 22.09.17
2014	TC-0283/026/14	Favorável - DOE 21.06.16
2013	TC-1810/026/13	Favorável - DOE 18.07.15

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 13/03/2018****ITEM 040****Processo: eTC-3953.989.16****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS****Responsável: Paulo Fernando Schiavon Scarafissi – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Paulo Henrique A. M. Manso – OAB/SP 318.101, Sylvio Clemente Carloni – OAB/SP 228.2522**

Aplicação total no ensino	30,96% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	99,43% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00% (aplicado saldo diferido 1º trim/17)
Investimento total na saúde	26,99%
Transferências à Câmara	Em ordem
Gastos com pessoal	46,51% (limite 54%).
Remuneração agentes políticos	Em ordem
Encargos sociais	Em ordem
Precatórios	Inexistência
Resultado da execução orçamentária	Superávit 10,18% - R\$ 1.347.319,60
Resultado financeiro	Superávit R\$ 914.958,47
Art. 42 da LRF	Em ordem
Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato	Em ordem
Gastos com publicidade	Em ordem

	2014	2015	2016	Resultado
i-EGM	B+	B+	B+	
i-Educ	B+	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	B+	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	A	B	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B+	B	A	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte muito pequeno**Região Administrativa Bauru****Quantidade de habitantes 2251**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



I - Verifica-se que a Administração de **LUCIANÓPOLIS** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 30,96% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos – mediante utilização do saldo diferido no 1º trimestre do exercício seguinte, conquanto tenham sido aplicados 99,43% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 26,99% da receita e transferências de impostos.

c) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional.

d) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado “limite de alerta” ($>48,30 < 51,60\%$ da RCL), fixando-se em 46,51%.

Ainda foi realçada pela fiscalização a investidura direta ao cargo comissionado de Assessor Jurídico, o qual possui natureza permanente, técnica, burocrática e, portanto, a rigor deveria ser preenchido por meio de certame público.

e) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

f) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

g) A Fiscalização atestou inexistência da dívida com precatórios.

h) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 10,18%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 1.347.319,60 à receita realizada.

No mesmo sentido, foi grifada a manutenção de superávit da execução financeira de R\$ 914.958,47.

Igualmente positiva à gestão fiscal responsável a manutenção de saldo suficiente à quitação da dívida de curto prazo e a inexistência de dívida de longo prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Contudo, a Municipalidade deverá ser advertida ao aprimoramento da peça de planejamento, no sentido de que o superávit da execução orçamentária – no padrão estabelecido – indica falta de efetivo ajuste da peça à capacidade arrecadatória, conquanto deveria ser empregado dentro das necessidades da comunidade local – devidamente sopesadas.

i) Pode ser observado do quadro elaborado pela fiscalização que o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos restos a pagar liquidados até 31.12.16, desse modo cumprindo o art. 42 da LRF.

j) Não houve acréscimo de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ao contrário, redução formal de 3,95%.

k) A inspeção destacou a inexistência de empenho de despesas com publicidade no período demarcado pela legislação eleitoral.

II – No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B+, ou seja, incluindo-se na categoria “*muito efetiva*”.

Esse índice mantém àqueles obtidos na aferição resultante dos exercícios anteriores.

Contudo, a posição indicada no item i-Cidade, por 03 (três) anos consecutivos ficou destacada como “baixo nível de adequação”, impondo a necessidade de maior atenção ao seu desenvolvimento.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado “efetivo” - “**B**”.

Quanto à censura sobre a falta de atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, a Municipalidade defendeu-se no sentido de que tem enfrentado o ponto mediante convênio mantido com instituição especializada que se localiza em outro Município.

O Portal do IBGE¹, no tocante à educação, apresenta as seguintes informações sobre o Município:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/lucianopolis/panorama> -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010]	99,1 %
IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental [2015]	6,1
IDEB – Anos finais do ensino fundamental [2015]	5
Matrículas no ensino fundamental [2015]	303 matrículas
Matrículas no ensino médio [2015]	118 matrículas
Docentes no ensino fundamental [2015]	29 docentes
Docentes no ensino médio [2015]	21 docentes
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2015]	2 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio [2015]	1 escolas

No entanto, a fiscalização detectou situações importantes ao desenvolvimento e manutenção do ensino que precisam ser corrigidas pela Administração, quais sejam: a falta de laboratório de Ciências e sala de TV –; e, a falta de implantação do efetivo Conselho Municipal de Educação, órgão que compõe a gestão democrática do ensino público.

Relembro que a fiscalização, ao avaliar a execução orçamentária, a despeito dos resultados positivos alcançados, também procedeu apontamentos no sentido de que os investimentos realizados pela Comuna no período foram inferiores à média geral e regional, situação que não se explica diante da necessidade constatada ao aprimoramento da prestação de serviços na área educacional.

Do mesmo modo, a instituição e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação traduz a composição democrática do ensino público, atendendo os termos expressos na LDBE.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi “B+”, portanto, considerado como “muito efetivo”.

O portal do IBGE indica que o Município possui apenas 01 estabelecimento voltado ao atendimento da saúde.

Destaco, no entanto, que o portal da Fundação SEADE² indica índices de aferição de resultados inferiores e/ou negativos em relação à sua região administrativa e ao próprio Estado.

² <http://www.seade.gov.br/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	Município	Região Administrativa	Estado
Taxa de mortalidade na infância (2016)	43,48	11,87	12,58
Taxa de mortalidade da população de 15 a 34 anos (2016)	281,69	90,76	104,02
Nascidos vivos de mães com menos de 18 anos (2015)	13,79	7,50	6,25
Nascimentos de baixo peso - menos de 2,5kg (2015)	10,34	8,84	9,15

Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, também deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

Do mesmo modo, faço lembrar que a Lei 13.460/17, ao dispor sobre a *participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública* trouxe enfoque destacado à necessidade de constante avaliação e aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 24. Regulamento específico de cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários.

III – A aquisição direta de combustíveis junto à empresa Auto Posto Giga deverá ser objeto de análise em autos próprios.

IV – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações.

Nesse sentido, a Origem deverá manter atenção aos mecanismos de preservação do meio ambiente e respeito ao direito intergeracional, aqui fazendo realce à necessidade de reaproveitamento do lixo e tratamento de resíduos sólidos.

O tema é destacado e deverá ser revisto em próxima inspeção, sobretudo em razão das explicações ofertadas pela Defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Igualmente deverá ser novamente avaliado em próxima fiscalização a eventual implantação do órgão de Ouvidoria.

O Município deverá manter especial atenção aos controles físicos e contábeis sobre os bens patrimoniais, a fim de que não haja divergências nas informações e para que os registros guardem confiabilidade.

A Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.

E, considerando os apontamentos realizados, bem como, as informações constantes nos órgãos de avaliação de desempenho dos serviços públicos, acresço que a Municipalidade deverá promover a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **LUCIANÓPOLIS, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda a regularização do quadro de pessoal no tocante à manutenção de comissionado no cargo de “Assessor Jurídico”;
- Proceda o aprimoramento da peça orçamentária, no sentido de que a receita seja integralmente aplicada às necessidades da comunidade local;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM, especialmente o i-Cidade;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;
- Atente às observações dispostas pela fiscalização nas auditorias operacionais;
- Mantenha atenção à destinação dos resíduos sólidos;
- Proceda o controle adequado dos bens patrimoniais;
- Atenda as recomendações e determinações desta E. Corte;
- E, proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno.

Determino a abertura de autos próprios, nos termos destacados no item III.

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.